

PLANO DE PREVENÇÃO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás, entidade sindical de segundo grau, com base territorial em todo o Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os objetivos institucionais de orientar, coordenar, defender e representar legalmente as atividades do comércio de bens, serviços e turismo no Estado de Goiás, defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o estado de direito, bem como atuar na colaboração com os poderes públicos na preservação da ordem e realização das atividades sociais, apresenta o PLANO DE PREVENÇÃO DE INFECÇÕES PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS.

OBJETIVO:

Divulgar informações aos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, sobre a prevenção do novo coronavírus, assim como os cuidados básicos que todas as pessoas devem adotar para evitar a transmissão de doenças virais em ambientes de aglomeração de pessoas, garantindo, assim, ambientes saudáveis e livres da contaminação. É importante ressaltar que as ações adotadas podem mudar e estão voltadas para o quadro epidemiológico atual do novo coronavírus, de forma que garantam a segurança e a saúde de toda população envolvida, empresários e empregados, além da sociedade em geral.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a pandemia de infecção pelo novo coronavírus, declarada no dia 11/03 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), com risco de transmissão sustentada no Brasil e a evolução para uma epidemia de proporções nacionais, conforme registro em outros países, a exemplo da China e da Itália;

Considerando que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as quais objetivam a proteção da coletividade;

Considerando o disposto na Nota Técnica n.º 3/2020-GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde, que recomenda a interrupção de atividades pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18/03/2020;

Considerando o disposto nos Decretos n.ºs 9.633, de 13 de março de 2020 e 9.637 de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

Considerando que é necessário o esforço conjunto de toda sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19), primordialmente na prevenção e na redução de riscos, com vistas à preservação da vida,

RESOLVE:

Fica estabelecido o **PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL**, com adoção de procedimentos preventivos de emergência, a serem observados pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com abrangência estadual, bem como por diretores, empregados e prestadores de serviços da Federação do Comércio, visando a **PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS**:

1. Higienização de ambientes e equipamentos:

Orientar a equipe de manutenção para aumentar a frequência de limpeza/higienização/desinfecção dos ambientes com detergente, como banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e bancadas, assim como das estações de trabalho, teclados, mouses e telefones com álcool 70%, utilizando produtos recomendados e registrados pelas autoridades sanitárias.

2. Pontos de higienização das mãos

Identificar pontos fixos nos locais de trabalho para higienização das mãos, com a disponibilização de álcool em gel 70% ou outro sanitizante adequado.

3. Reuniões de Diretoria, Conselhos, Assembleias e outras

Recomenda-se o cancelamento ou suspensão de reuniões e/ou assembleias, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, evitando-se a aglomeração de pessoas. Sendo imprescindível a sua realização sugere-se que sejam realizadas por videoconferência em meio tecnológico que permita a participação de todos.

4. Medidas de Informação

- distribuição de folder informativo;
- fixação de banner informativo;

- momentos internos de orientação aos colaboradores;
- envio de informações e orientações por meios tecnológicos;
- disponibilização de informações das medidas preventivas em elevadores, banheiros, telas dos computadores e TV da área interna do estabelecimento;
- sensibilização quanto à necessidade de adotar as medidas de higienização das mãos com maior frequência.

5. Medidas de convivência

- evitar apertos de mão, abraços, beijos e outros cumprimentos muito próximos;
- evitar o compartilhamento de pertences de uso pessoal e individual como: roupas, copos, xícaras, computadores, canetas, fones, aparelhos de telefone, mouse, teclado, mesa e qualquer outro equipamento;
- fornecer aos colaboradores lenços de papel, papel-toalha e lixeira;
- cobrir o rosto ao tossir ou espirrar, utilizando o braço ou a roupa e nunca as mãos, conforme orientação dos órgãos de saúde e vigilância sanitária;
- impedir a circulação de crianças e familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho, que possam representar risco à saúde.

6. Outras medidas:

- flexibilização de horário de trabalho aos que fazem uso dos serviços de transporte público, evitando os horários de *rush*, sem prejuízo da percepção salarial integral;
- flexibilização de jornada para os trabalhadores que possuam familiar doente ou em situação de vulnerabilidade, com necessidades especiais em decorrência do novo coronavírus;
- revezamento de horários e dias de trabalho entre os colaboradores evitando proximidade no ambiente de trabalho;
- liberação das atividades de trabalho sem prejuízos financeiros para colaboradores, alterando o contrato de trabalho presencial para teletrabalho, nos termos do artigo 75-C, § 1º da CLT;
- aumentar o distanciamento entre as estações de trabalho;
- identificação de sinais e sintomas para adoção de medidas tais como isolamento, determinação para que permaneçam em casa e informação imediata, aos serviços de saúde em casos suspeitos.

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente